



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194

Assunto: concede ao dr. ÉLIO DE SOUZA FERREIRA o título de
"Cidadão Jundiáense".

DECRETO LEGISLATIVO N.º 179

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 22 de outubro de 1979

Proc. N.º 14.591
Clas. 17

MB-2/3
entregue na sessão de 30-11-79



Câmara Municipal
São Paulo

São Paulo

CLASSIF. 44

FLS. 2
PROC 14.594

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 05/12/1978

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Reú. das Sessões, em 22/10/1977


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. ELIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiáense".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões: 05/dezembro/1 978.

Tarcísio Germano de Lemos

JUSTIFICATIVA

O curriculum em anexo, justifica plenamente a apresentação desta propositura.

* * *

36.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE _____

FLS. 3
PROC. 14.591
AL

"CURRICULUM VITAE"

Nome: ÉLIO DE SOUZA FERREIRA

Filiação: Edgard de Souza Ferreira
Argentina da Silva Ferreira

Nascimento: 26 de outubro de 1937

---oOo---oCo---

1. ATIVIDADE ESCOLAR

- 1.1 - Curso Primário, no Grupo Escolar "Alberto Silva", de São Gonçalo-RJ.
- 1.2 - Curso Industrial, na Escola Industrial "Henrique Lage", de Niterói-RJ.
- 1.3 - Curso de Contabilidade, na Escola Técnica de Comércio "Machado de Assis, de São Gonçalo-RJ.
- 1.4 - Curso de Identificador-Dactiloscopista, no Serviço de Identificação do Exército, no Rio de Janeiro-RJ.
- 1.5.- Curso de Direito, na Faculdade de Direito "Padre Anchieta", de Jundiaí-SP.

2. ATIVIDADE PROFISSIONAL

- 2.1 - "Office-boy" da "Aliança Mercantil-Texteis S/A, no Rio de Janeiro-RJ (de 1954 a 1956).
- 2.2 - Sargento do Exército de 1957 a 1968, tendo incorporado em 20.6.56, no 1º Grupo de Artilharia de Costa Ferroviário, servindo, posteriormente, no Ministério do Exército; no Quartel General da 1ª AD/2, nesta cidade; e no Quartel General da 2ª Região Militar, em São Paulo, onde se licenciou, em 1968.
- 2.3 - Lecionou a cadeira de História, no Curso de Madureza da "Brasil-Escolas Reunidas", e a de Conhecimentos Gerais, no Curso Total, ambos desta cidade.
- 2.4 - Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, onde ingressou por concurso público de provas e títulos, em 1968, havendo se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA PÚBLICA DE _____

FLS. 4
PROC. 14.591
16

"CV" de Élio de Souza Ferreira - continuação

.2.

exonerado no ano de 1976, no último cargo da carreira e exercendo, em comissão, a chefia do Setor de Seleção e Treinamento.

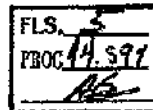
2.5 - Ingressou no Ministério Público do Estado, em 1976, após aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo sido designado para a Comarca de Santos, vindo a servir, também, em Campinas, Jundiaí e São Paulo, como Promotor Público Substituto.

2.6 - Atualmente, exerce o cargo de Promotor Público titular da Comarca de Conchas e leciona a cadeira de Direito do Trabalho e Legislação Social, na Faculdade de Administração de Empresas, desta cidade.-

Jundiaí, 28 de novembro de 1978



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA PÚBLICA DE _____



ÉLIO DE SOUZA FERREIRA - "Curriculum vitae" - continuação

- Casado com Menaide Natividade de Souza, em 22 de dezembro de 1962;
- Possui dois filhos: Elma Eli de Souza Ferreira, nascida nesta cidade aos 25 de agosto de 1965, aluna da 7.ª série do Instituto de Educação de Jundiaí; e Elcio de Souza Ferreira, nascido em Valinhos, aos 27 de fevereiro de 1974;
- Reside à Avenida Francisco Pereira de Castro, 373, desde sua chegada a Jundiaí, aos 28 de agosto de 1962 (1962);
- Condecorado com a "Medalha de Bronze", em 23 de maio de 1967, nos termos do Decreto Federal nº 39.207, de 22 de maio de 1956.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

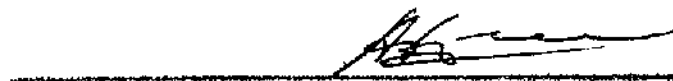
Em 6 de 12 de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 6 de 12 de 19 78

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.236

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194

PROC. Nº 14.591

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, secundado por mais 12 (doze) Senhores Vereadores, tem por finalidade conceder ao Dr. ÉLIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

O "Curriculum Vitae" do agraciando encontra-se a fls. 3/5.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência, com apoio no art. 25, nº XIII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. Sua aprovação dependerá do voto favorável - de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
3. Este projeto deve ser encaminhado às duntas Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais. Instruído com os pareceres, o projeto será incluído na Ordem do Dia da 1ª. Sessão Ordinária do último trimestre de - 1 979, para discussão e votação únicas.
4. A competência da Câmara para outorgar títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem está fixada pelo art. 25, inciso XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, mas é oportuno lembrar, com a



Parecer nº 2.236 da A.J. - fls. 2.

devida vênha, que um dos requisitos exigidos é o de que a pessoa a ser homenageada tenha, reconhecidamente, prestado serviços ao Município.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de dezembro de 1978.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROC. 19-22
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de 12 de 1978

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de dias.

Em 2 de 1 de 1979

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de 01 de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. V. C.

para relatar no prazo de dias.

Em 6 de 2 de 1979

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.591

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de autoria do Vereador Sr. Tarcísio Germano de Lemos, que concede ao dr. ÉLIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 298

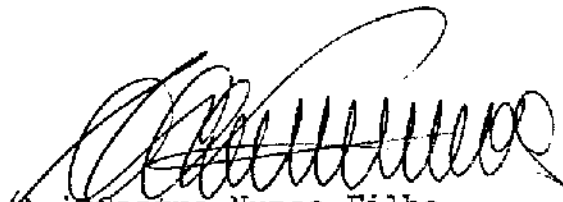
Preenchidos os requisitos legais, proposições desta natureza são abordadas muito mais no aspecto mérito.

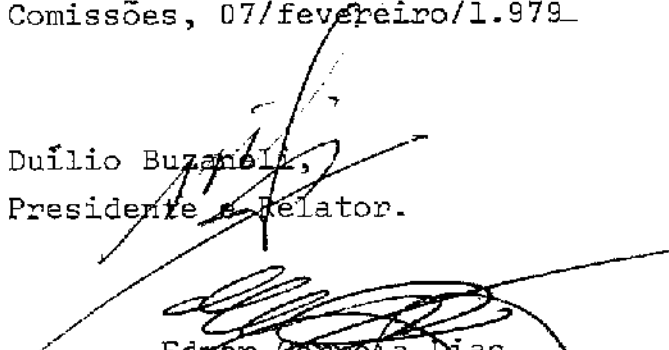
Como se apresenta lícito à Comissão de Justiça e Redação abordar também o mérito, ousamos afirmar que neste ângulo, o Dr. Élio de Souza Ferreira, futuro "Cidadão Jundiaíense", detém todas as qualidades e condições para receber a máxima honraria do Legislativo de Jundiaí.

Sala das Comissões, 07/fevereiro/1.979

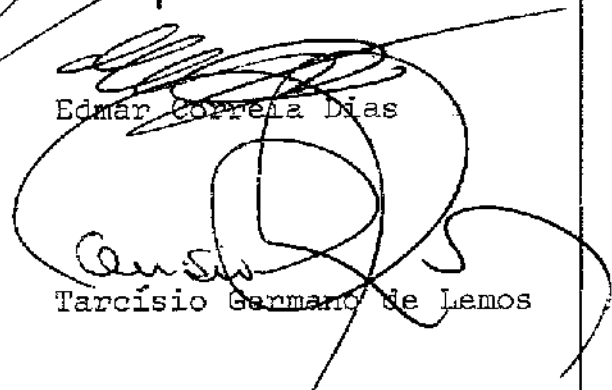
Parecer aprovado em: 13/02/79.

Duílio Buzaneli,
Presidente e Relator.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Corrêa Dias


Randal Juliano Garcia


Tarcísio Germano de Lemos

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de 02 de 19 79
recôbi da Comissão de Justiça e Redação


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

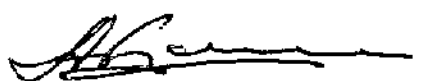
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 14 de 02 de 19 78


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

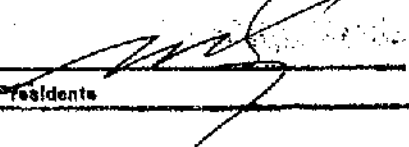
Aos 14 de 02 de 19 79
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Alcides

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 18 de 2 de 19 79


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 14.591

Projeto de decreto legislativo nº 194, do vereador TARCISIO GERMANO DE LEMOS, que concede ao dr. ÉLIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaíense".

PARECER Nº 308

Após receber pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, nada impede, a nosso ver, a tramitação e consequente aprovação desta propositura.

O homenageado, em sua existência, só tem carregado elogios a sua conduta em nossa sociedade, sendo credor indiscutível, por merecimento, à homenagem que se lhe pretende prestar.

Sala das comissões, 20-2-1979

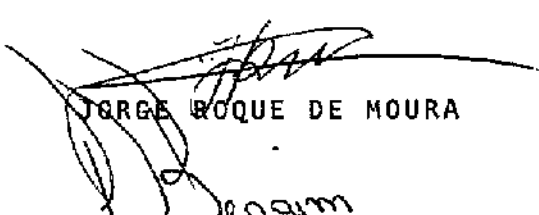

JOSE RIVELLI

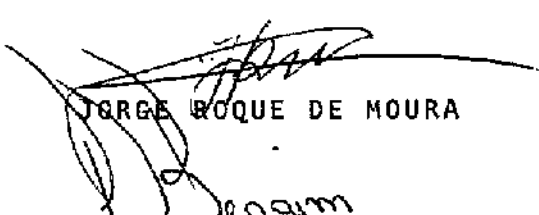
Presidente e relator

Aprovado em 20/02/79.

EDMAR CORREIA DIAS


LAZARO ROSA


JORGE ROQUE DE MOURA


PEDRO OSVALDO BEAGIM

/az



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 662

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRAFIA

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02/10/1979
<i>[Signature]</i>
Presidente

REQUEIRO à Mesa, sejam discutidos e votados todos os projetos da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão englobadamente, uma vez que todos os projetos de Decreto Legislativos a serem apreciados encontram-se com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Assuntos Gerais.

Sala das Sessões, 02-10-1979

[Signature]
LÁZARO DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Evidentemente, todos os agraciados contaram com o prestígio da análise favorável das comissões competentes, comissões estas que por força regimental e estabelecimento ordinativo de suas atribuições nas comissões, com toda certeza estudaram detalhadamente cada projeto, merecendo, por isto mesmo, terem pelo Plenário referendada as decisões exaradas nos processos em questão.

Por outro lado, caso algum nobre Par pretenda discutir ou acrescentar qualquer requisito a um dos projetos em pauta, claro está que valendo-se das disposições regimentais, se assim o entender, poderá pedir destaque e então esta proposição será discutida em separado e, bem assim, votada.

★
mc

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193/217

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - MICROFILMIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	* AUSENTE		
2 - Ari Castro Nunes Filho	Aprov		
3 - Ariovaldo Alves	Aprov		
4 - Auçonio Tozetto	Aprov		
5 - Duílio Buzaneli	Aprov		
6 - Edmar Correia Dias	Aprov		
7 - Elio Zillo	Aprov		
8 - Ercilio Carpi	Aprov		
9 - Henrique Victório Franco	Aprov		
10 - Jorge Roque de Moura	Aprov		
11 - José Rivelli	Aprov		
12 - Lázaro de Almeida	Aprov		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	Aprov		
14 - Lázaro Rosa	Aprov		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	* AUSENTE		
16 - Randal Juliano Garcia	Aprov		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	Aprov		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 10/2/10/99

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 03 DE OUTUBRO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 02 de outubro de 1979, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. ELIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

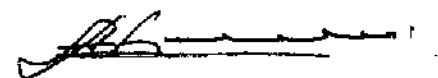
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e setenta e nove (03/10/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em 03 de outubro de 1979.


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

Imprensa Oficial, 11/10/1979.

DECRETO LEGISLATIVO
No. 179, DE 03 DE
OUTUBRO DE 1979

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 02 de outubro de 1979, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1o. — Fica concedido ao Dr. ÉLIO DE SOUZA FERREIRA o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2o. — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três de outubro de mil novecentos e setenta e nove (03/10/1979).

ÉLIO ZILLO,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em 03 de outubro de 1979.

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

“OBSERVAÇÕES”

AI-TR-AG Gravado em 12/7/1979

A N E X O S

Fls 7/6 - 6/12/78 AB - fls. 7/12 - 22/2/79 AB - fls. 14/16 - 22/10/79 AB

AUTUADO EM 05/12/78

DIRETOR GERAL